

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF n.º 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 23, DE 16 DE ABRIL DE 2010



“Dispõe sobre a desafetação de área que especifica, autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar a alienação por doação, através de escritura pública, desta área à pessoa que especifica e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica desafetado bem imóvel de domínio público inscrito no patrimônio municipal, passando a estar disponível, constante da matrícula n.3.176, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, devidamente descrita a seguir:

Matricula n.º 3.176: “terreno urbano, situado nesta cidade, de categoria residencial, à Rua 05, chanfrado, 6,90m, o lote n.º 07, da quadra n.º 03, do Loteamento Vale do Sol, medindo 14,00m de frente, 17,95m de fundo, 21,65m à direita e 16,82m à esquerda, e área de 398,88m², limitando pela frente com a Rua 05, ao fundo com o lote n.º 06, à direita com o lote n.º 08 e à esquerda com a Rua 04.

Parágrafo único. É parte integrante desta lei certidão de registro imobiliário expedido pelo Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, memorial descritivo e croqui da área, em anexo.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação do imóvel descrito no artigo anterior, por doação, com encargos, à pessoa de JOSÉ ABEL BORGES, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF n.º 857.096.621-00, portador da CI/RG n.º 3247423-3126765 SSP/GO, com domicílio e residência na Rua João Batista Gama, n.º 120, centro, na cidade de Caçu/GO, realizando-se os devidos registros perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º. A área objeto desta doação destina-se a instalação de estabelecimento empresarial para funcionamento de 01 (uma) Borracharia, Revendedora de Pneus e Oficina Mecânica.

Art. 4º. A escritura de doação conterá cláusulas que:

I. Obriguem a pessoa:

- a. apresentar projetos detalhados arquitetônico e civil para a devida aprovação e fornecimentos de alvará de construção, nos prazos e formas determinadas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, compatíveis com os cronogramas referidos no inciso seguinte;
- b. executar as obras segundo cronograma físico a ser apresentado, compatíveis com as etapas das obras e os respectivos cronogramas de desembolsos e custos;
- c. observar, no que couber, as normas técnicas pertinentes as condições de higiene, segurança e meio ambiente;
- d. responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de ação ou omissão do Donatário;
- e. não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

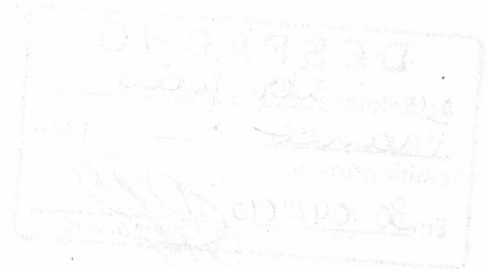
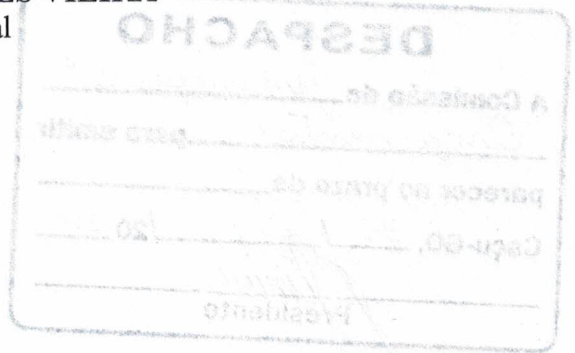
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

- f. utilizar o terreno para o fim preconizado no artigo 3º desta Lei.
- g. responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da Legislação aplicável;
- h. cumprir o encargo de iniciar as obras de construção no prazo de 90 (noventa) dias e implantação e funcionamento do empreendimento no prazo de até 01 (um) ano, contados a partir da data da assinatura da escritura pública de doação, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, de acordo com requerimento do Donatário e conveniência da Administração Pública;
- II. Estabeleça reversão dos imóveis, objeto de doação, ao Patrimônio do Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias acaso construídas e existentes, se o donatário deixar de cumprir as obrigações constantes desta lei, venha a ser fechada, por qualquer motivo, ou ocorra a alteração de seu objeto contratual.
- Art. 5º.** O Poder Executivo poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar convenientes ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da área ao Patrimônio Municipal.
- Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas no orçamento vigente no exercício de 2010, suplementadas se necessário.
- Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 16 de abril de 2010.


ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**

Assinatura

ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/MENSAGEM N.º 021, DE 08 DE ABRIL DE 2010

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**Assunto: Dispõe sobre a desafetação de área que especifica, autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar a alienação por doação, através de escritura pública, desta área à pessoa que especifica e dá outras providências**Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, para dispor sobre a desafetação de área que especifica, autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar a alienação por doação, através de escritura pública, desta área à pessoa que especifica e dá outras providências.

O referido projeto foi desenvolvido a partir da solicitação do Interessado, que se mostrou comprometido a instalar uma nova empresa em nossa cidade no ramo de Borracharia, Revendedora de Pneus e Oficina Mecânica.

Com certeza, o presente projeto, se aprovado, trará mais riquezas ao Município, visto que tributos serão gerados pelo funcionamento da referida empresa. Além disso, mais empregos aos munícipes de Caçu serão criados, contribuindo para a redução do número de desempregados em nosso Município.

Saúda-se a intenção do nobre Requerente, que almeja novas perspectivas com a instalação da referida empresa.

Cumprimenta-se que, se aprovado, não cumprindo o Donatário com as obrigações assumidas nesta lei, a área destinada retornará ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardo aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 08 de abril de 2010.


ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador Vany Nunes de Freitas Júnior

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 23/2010, de 16/04/2010.

Autoria: **Prefeito Municipal**

Dispõe sobre a desafetação de área que específica, autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar a alienação por doação, através de escritura pública, desta área à pessoa que específica e dá outras providências.



Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a desafetação de área que específica, autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar a alienação por doação, através de escritura pública, desta área à pessoa que específica e dá outras providências. A Lei Orgânica do Município de Caçu, em seu artigo 102, traz a determinação de se evitar ao máximo as transferências de bens imóveis de propriedade do Município a título de doação, porém sem proibir, ficando o zelo, o cuidado e a observância de tal orientação a cargo exclusivo do Prefeito Municipal, com a aprovação do Poder Legislativo. Vê-se que a matéria não traz a avaliação do bem, o que, a nosso ver, não impede a aprovação apesar da implicação direta na escrituração pública ao donatário. Constam os ônus impostos ao donatário e o suporte legal junto ao Cartório de Registro de Imóveis do imóvel a ser doado. Consta ainda no artigo 1º da matéria a desafetação do bem a ser doado, deixando o mesmo de ser área indisponível passando a ser bem de uso dominial disponível, mudança que é lícita e permitida com a aprovação da Câmara. Independentemente de tais situações, a matéria é legal e constitucional no entender desta Relatoria. No tocante ao subjetivo critério de ser ou não justa a matéria, entendemos sê-la, desde que o teor e critérios constantes da matéria sejam absolutamente cumpridos e respeitados, eis que é costume quase dever do Poder Público fomentar as empresas e pessoas no sentido de proporcionar a edificação de suas respectivas sedes, facilitando sobremaneira a melhoria de suas atividades que trarão o progresso e abertura de vagas de emprego em nossa cidade. A redação gramatical usada é satisfatória.

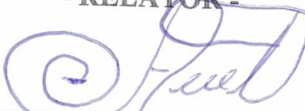
Por tais razões, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em estudo.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 27 dias do mês de abril do ano de 2010.


Aguiar


Vereador JESUSMAR NUNES DA SILVA
- RELATOR -







Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 23/2010, de 16/04/2010.

Autoria: **Prefeito Municipal**

Dispõe sobre a desafetação de área que especifica, autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar a alienação por doação, através de escritura pública, desta área à pessoa que especifica e dá outras providências.



Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a desafetação de área que especifica, autorização ao Poder Executivo Municipal a efetivar a alienação por doação, através de escritura pública, desta área à pessoa que especifica e dá outras providências. A matéria objeto do Projeto de Lei em estudo não carece de previsão em Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, pelo fato de que não incidirá nenhum lançamento em balancete contábil mensal, ainda porque, em tese, não há geração de nenhuma despesa ao Município de Caçu em decorrência da matéria, uma vez que, apenas haverá, no momento oportuno, o lançamento de baixa no balanço patrimonial. Mesmo assim o artigo 6º da matéria traz a previsão de que em havendo despesas, há dotação orçamentária suficiente para suportá-las. Assim sendo, e pelas características da pessoa donatária que pretende se tornar empresária no ramo de borracharia, oficina mecânica e revenda de pneus neste Município, e que o Poder Público sempre atende aos pedidos desta estirpe, entendemos ser a matéria em análise financeiramente e economicamente viável à Municipalidade.

Pelas razões expostas, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 03 dias do mês de maio do ano de 2010.

Versador **João Franco Coelho**
- Relator -

Aguimarães